

LEI Nº 5.980, DE 10 DE ABRIL DE 2024.

PROJETO DE LEI Nº 002/2024

AUTORIA: Vereador Sidinei Calabres

Cria no Município de Matão-SP, política pública de fomento aos cursinhos pré-vestibulinhos e pré-vestibulares de natureza popular.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado no município de Matão-SP a política pública de fomento aos cursinhos pré-vestibulinhos e pré-vestibulares, de natureza popular, oferecidos gratuitamente por:

I – Associações sem fins lucrativos;

II – Voluntários;

III – Pelo próprio município.

Art. 2º - São Objetivos da presente política de fomento:

I – A democratização das oportunidades educacionais da população que se encontra em situação de maior vulnerabilidade social e econômica;

II – Preparar jovens para o Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), vestibulares e vestibulinhos na região de Matão;

III – Oportunizar a facilitação no ingresso em diversas universidades e ensinos técnicos, visando o aumento da quantidade de jovens profissionalmente qualificados;

IV – Oportunizar a facilitação no ingresso nas Escolas de Ensino Médio e de Ensino Médio Técnico do município, de qualidade;

V – Ser uma opção para jovens e adultos darem sequência aos estudos, possibilitando, inclusive, a ampliação de seus conhecimentos acadêmicos;

VI – Contribuir positivamente para a sociedade, atuando na formação acadêmica e profissional desses alunos e, também, no acolhimento, solidariedade e construção de comunidade;

VII – Contribuir para a diminuição da evasão dos cursos superiores e ensino médio, mediante um preparo melhor dos futuros estudantes;

VIII – Colaborar, a partir do investimento e fomento, na atuação e formação dos professores, gestores e voluntários participantes nas ações dos cursinhos populares, especialmente os do curso de licenciatura que poderão participar de práticas docentes e na formação sociocultural;

IX – Colocar os cursinhos populares como fonte de formação da cidadania, situando-os para além de uma concepção reprodutivista por meio de engajamento político-social e ação transformadora;

X – Maior participação dos cursinhos populares no desenvolvimento social e educacional da cidade;

XI – Promover reflexões sobre nosso contexto atual, contribuindo para a construção de responsabilidade social e senso de coletividade.

Art. 3º - São instrumentos para efetivação da presente política:

I – O fomento pelo poder público, através de contratos ou convênio, de cursinhos populares, gratuitos, ofertados por associações reconhecidamente de interesse público, Organizações Sociais, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público e Organizações da Sociedade Civil;

II – Custeio de Bolsas aos professores voluntários;

III – Cessão temporária pelo poder público, sem custos, de prédios, próprios e instrumentos públicos de educação, cultura e lazer;

IV – Celebração de convênios com as Faculdades e Universidades locais, com o Governo do Estado ou com o Governo Federal, para que sejam disponibilizados acadêmicos dos cursos de licenciatura das disciplinas ofertadas, bacharelados afins, ou professores, para ministrarem as aulas de revisão previstas no programa como voluntários ou remunerados.

Art. 4º - Os cursinhos de que tratam o artigo 1º desta Lei deverão exigir dos seus participantes os seguintes requisitos:

I – Tenha cursado o ensino fundamental e médio, quando for o caso, integralmente em escola pública ou bolsista em escola privada;

II – Comprove impossibilidade de custear um curso particular para os fins especificados nesta Lei, com renda familiar mensal de até 01 (um) salário mínimo vigente;

III – Residam nos municípios de Matão e Dobrada.

§1º - Para participarem, os alunos deverão, ainda:

I – Estarem matriculados e cursando regularmente o 9º ano do ensino fundamental para participar de cursinhos pré-vestibulinhos;

II – Estarem matriculados e cursando regularmente o 3º ano do ensino médio, ou no ano seguinte à sua conclusão, para participarem de cursinhos pré-vestibulares.

§ 2º - O aluno não poderá participar deste programa por mais de 02 (dois) anos consecutivos.

§ 3º - Fica autorizada a criação de curso preparatório para o concurso público municipal para os candidatos que se enquadrem no artigo 4º desta Lei.

Art. 5º - As despesas para instalação e manutenção deste programa serão atendidas com a previsão constante na Lei Orçamentária deste exercício para Secretaria Municipal de Educação e suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 10 de abril de 2024.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

LEI Nº 5.981, DE 10 DE ABRIL DE 2024.

PROJETO DE LEI Nº 035/2024

AUTORIA: Vereador Haroldo Fernando Gonçalves

Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Matão o Dia Municipal do Frentista a ser comemorado anualmente em 04 de março.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído no município de Matão o Dia Municipal do Frentista, a ser comemorado no dia 04 de março.

Art. 2º - O Dia Municipal do Frentista será incluído no calendário oficial de eventos e comemorações do Município de Matão.

Art. 3º - No dia Municipal do Frentista poderão ser realizadas atividades para homenagear e reconhecer o trabalho dos frentistas, tais como eventos, palestras, campanhas de conscientização sobre segurança no trabalho e programas de incentivo à qualidade profissional.

Parágrafo Único: Esse Projeto de Lei visa não apenas reconhecer o valor e a importância dos frentistas em nosso município, mas também promover sua valorização e bem-estar.

Art. 4º - Caberá ao Poder Executivo Municipal, em colaboração com entidades representativas dos frentistas e demais organizações pertinentes, promover e coordenar as atividades alusivas ao Dia Municipal do Frentista.

Art. 5º - A Prefeitura Municipal poderá firmar parcerias com empresas privadas ou governamentais para arrecadar recursos necessários para atender as despesas com a execução dessa lei, sem acarretar ônus para o município.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Independência, aos 10 de abril de 2024.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

LEI Nº 5.982, DE 10 DE ABRIL DE 2024.

PROJETO DE LEI Nº 023/2024

AUTORIA: Vereador Paulo Robson Ramos

Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Matão o “Dia Municipal sem Uso de Sacolas Plásticas”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Matão o “Dia Municipal sem Uso de Sacolas Plásticas”, a ser comemorado no dia 15 de julho.

Art. 2º - O “Dia Municipal sem Uso de Sacolas Plásticas” tem por objetivo convidar os supermercados, mercados, mercearias e todo o comércio que faz uso de sacolas plásticas a disponibilizar e mobilizar a população a utilizar outros meios de embalagem, como sacolas de papel, de materiais biodegradáveis e de tecidos.

Art. 3º - Os recursos necessários para atender as despesas com execução desta lei são obtidos mediante parceria com empresas de iniciativa privada e sem acarretar ônus para o Município.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Independência, aos 10 de abril de 2024.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

LEI Nº 5.983, DE 10 DE ABRIL DE 2024.

PROJETO DE LEI Nº 014/2024

AUTORIA: Executivo Municipal

Dispõe sobre a denominação de Próprio Público que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Centro de Educação Complementar - CEC, composto de área de educação complementar e teatro, localizado na Avenida Mathias Dias de Toledo, nº 25 – Loteamento Jacob, na cidade de Matão SP, passa a denominar-se “Centro de Educação Complementar Prefeito Aduino Scardoelli”.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a colocação de placa de identificação no referido local em local de fácil acesso e visibilidade.

Art. 3º - Para atender às despesas oriundas desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar à respectiva dotação orçamentária, por anulação total ou parcial no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 10 de abril de 2024.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

LEI Nº 5.984, DE 10 DE ABRIL DE 2024.

PROJETO DE LEI Nº 015/2024

AUTORIA: Executivo Municipal

Dispõe sobre a denominação de Próprio Público que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A Creche Municipal, localizada na Rua Vereador Amauri Squisatti, nº 190 – Nova Cidade, na cidade de Matão SP, passa a denominar-se “Creche Municipal Prefeito Jayme Gimenez”.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a colocação de placa de identificação no referido local em local de fácil acesso e visibilidade.

Art. 3º - Para atender às despesas oriundas desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar à respectiva dotação orçamentária, por anulação total ou parcial no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 10 de abril de 2024.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

LEI Nº 5.985, DE 10 DE ABRIL DE 2024.

PROJETO DE LEI Nº 016/2024

AUTORIA: Executivo Municipal

Dispõe sobre a denominação de Próprio Público que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A Casa de Acolhimento Infantil, localizada na Rua Salua Garaib Cicogna, nº 113 – Parque Primavera, na cidade de Matão SP, passa a denominar-se “Casa de Acolhimento Infantil – Lar Conselheiro Roberto Rossi”.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a colocação de placa de identificação no referido local em local de fácil acesso e visibilidade.

Art. 3º - Para atender às despesas oriundas desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar à respectiva dotação orçamentária, por anulação total ou parcial no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 10 de abril de 2024.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

LEI Nº 5.986, DE 10 DE ABRIL DE 2024.

PROJETO DE LEI Nº 021/2024

AUTORIA: Executivo Municipal

Autoriza a doação de imóvel em cumprimento ao artigo 4º da Lei Municipal nº 3.381, de 16 de dezembro de 2.003 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Matão, em atendimento ao requerimento protocolado sob nº 18.790, de 14 de dezembro de 2.023 e com base no artigo 4º da Lei Municipal nº 3.381, de 16 de dezembro de 2.003, Laudo Pericial datado de 16 de janeiro de 2.024 e Laudo de Avaliação datado de 25 de janeiro de 2.024, elaborados por comissão especialmente designadas pelas Portarias nºs 15.589, de 28 de dezembro de 2.023 e 15.617, de 18 de janeiro de 2.024, respectivamente, autorizada a alienar por doação, à empresa **PINOTTI ELETRO DIESEL LTDA**, o imóvel designado sob lote nº 05 da Quadra B, no loteamento denominado Vila Zanardi – Setor III, objeto da matrícula nº 37.353 de ordem, em face a empresa concessionária ter cumprido todas as obrigações donatárias determinadas pela referida Lei Municipal nº 3.381/2003.

Art. 2º - A donatária e ou seus sucessores, deverão continuar exercendo sua atividade finalidade pelo prazo de mais 02 (dois) anos a contar da data da lavratura da escritura de doação, em cujo período o imóvel não poderá ser alienado, penhorado, onerado, nem transferido ou cedido; e o não cumprimento acarretará a retrocessão do imóvel ao patrimônio da municipalidade.

Art. 3º - Fica assegurada à Prefeitura Municipal de Matão, a preempção ou preferência do imóvel ora doado, devendo o município ser notificado por escrito, com prazo mínimo de sessenta dias, para exercer o seu direito de prelação, nos termos do artigo 513, § único do Código Civil.

Art. 4º - As cláusulas de Impenhorabilidade, Inalienabilidade, Preempção ou Preferência, deverão constar da escritura de doação, sob pena de nulidade; cujo não cumprimento acarretará a retrocessão do imóvel ao patrimônio da municipalidade.

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta da donatária.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 10 de abril de 2024.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

LEI Nº 5.987, DE 10 DE ABRIL DE 2024.

PROJETO DE LEI Nº 026/2024

AUTORIA: Executivo Municipal

Autoriza a doação de imóvel em cumprimento ao artigo 12º da Lei Municipal nº 4.824, de 31 de março de 2.015 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Matão, em atendimento ao requerimento protocolado sob nº 10.878, de 11 de julho de 2.023 e com base no artigo 12º da Lei Municipal nº 4.824, de 31 de março de 2.015, Laudo Pericial datado de 20 de outubro de 2.023 e Laudo de Avaliação datado de 09 de novembro de 2.023, elaborados por comissão especialmente designadas pelas Portarias nºs 15.527, de 05 de outubro de 2.023 e 15.541, de 24 de outubro de 2.023, respectivamente, autorizada a alienar por doação, à empresa **MATÃO PISOS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. ME**, sucessora da empresa **CARLOS ALBERTO DOS SANTOS ME**, o imóvel designado sob lote nº 07 da Quadra 47, no loteamento denominado Portal Terra da Saudade, objeto da matrícula nº 32.364 de ordem, em face a empresa concessionária ter cumprido todas as obrigações donatárias determinadas pela referida Lei Municipal nº 4.824/2015.

Art. 2º - A donatária e ou seus sucessores, deverão continuar exercendo sua atividade finalidade pelo prazo de mais 02 (dois) anos a contar da data da lavratura da escritura de doação, em cujo período o imóvel não poderá ser alienado, onerado, nem transferido ou cedido; e o não cumprimento acarretará a retrocessão do imóvel ao patrimônio da municipalidade.

Art. 3º - Fica assegurada à Prefeitura Municipal de Matão, a preempção ou preferência do imóvel ora doado, devendo o município ser notificado por escrito, com prazo mínimo de sessenta dias, para exercer o seu direito de prelação, nos termos do artigo 513, § único do Código Civil.

Art. 4º - As cláusulas de Impenhorabilidade, Inalienabilidade, Preempção ou Preferência, deverão constar da escritura de doação, sob pena de nulidade; cujo não cumprimento acarretará a retrocessão do imóvel ao patrimônio da municipalidade.

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta da donatária.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 10 de abril de 2024.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

LEI Nº 5.988, DE 10 DE ABRIL DE 2024.
PROJETO DE LEI Nº 057/2024
AUTORIA: Executivo Municipal
DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR PARA FINS QUE ESPECIFICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A
SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a abrir na Unidade Orçamentária do Departamento de Manutenção, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 4.785.919,00 (Quatro milhões, setecentos e oitenta e cinco mil e novecentos e dezenove reais), destinados a cobrir despesas com recapeamento asfáltico de ruas e avenidas, classificado e codificado sob números:

Unidade Orçamentária: Secretaria de Serviços Públicos e Manutenção

Unidade Executora: Departamento de Manutenção

02.28.01 – 15.451.0562.1.205

4.4.90.51.00 – (dotação 573 - vínculo detalhado 05.100.0149 – contrato de repasse 953846/2023/MCidades/Caixa) Obras e Instalações...R\$ 4.785.919,00

Total..... R\$ 4.785.919,00

Parágrafo único – O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes de excesso de arrecadação referente às transferências do contrato de repasse 953846/2023/Mcidades/Caixa.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 10 de abril de 2024.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

LEI Nº 5.989, DE 10 DE ABRIL DE 2024.
PROJETO DE LEI Nº 067/2024
AUTORIA: Executivo Municipal
DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR PARA FINS QUE ESPECIFICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A
SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a abrir na Unidade Orçamentária do Departamento de Manutenção, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 4.303.639,00 (Quatro milhões, trezentos e três mil e seiscentos e trinta e nove reais), destinados a cobrir despesas com pavimentação asfáltica de estrada rural de São Lourenço do Turvo, classificado e codificado sob números:

Unidade Orçamentária: Secretaria de Serviços Públicos e Manutenção
Unidade Executora: Departamento de Manutenção
02.28.01 – 15.451.0562.1.205
4.4.90.51.00 – (dotação 573 - vínculo detalhado 05.100.0152 – convênio nº 949891/2023) Obras e Instalações..... R\$ 4.303.639,00
Total..... R\$ 4.303.639,00

Parágrafo único – O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes de excesso de arrecadação referente às transferências do convênio nº 949891/2023 firmado com o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 10 de abril de 2024.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

LEI Nº 5.990, DE 10 DE ABRIL DE 2024.
PROJETO DE LEI Nº 068/2024
AUTORIA: Executivo Municipal
DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR PARA FINS QUE ESPECIFICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A
SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a abrir na Unidade Orçamentária do Departamento de Manutenção, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.432.500,00 (Um milhão, quatrocentos e trinta e dois mil e quinhentos reais), destinados a cobrir despesas com a aquisição de máquina motoniveladora e pá carregadeira, classificado e codificado sob números:

Unidade Orçamentária: Secretaria de Serviços Públicos e Manutenção

Unidade Executora: Departamento de Manutenção

02.28.01 – 15.452.0562.2.562

4.4.90.52.00 – (dotação 575 - vínculo detalhado 05.100.0150 – convênio nº 948983/2023 – Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional) Obras e Instalações..... R\$ 1.432.500,00

Total..... R\$ 1.432.500,00

Parágrafo único – O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes de excesso de arrecadação referente às transferências de convênio nº 948983/2023, firmado com o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 10 de abril de 2024.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5.604, DE 04 DE ABRIL DE 2024.

REGULAMENTA O ARTIGO 149 E SEGUINTES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE 19 DE JANEIRO DE 2024, QUE INSTITUIU A GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE DO GRUPO DE FISCALIZAÇÃO, NA FORMA E NOS LIMITES DISCIPLINADOS NA REFERIDA LEI COMPLEMENTAR.

APARECIDO FERRARI, Prefeito Municipal de Matão, usando de suas atribuições legais, nos termos do artigo 153, da Lei Complementar nº 01, de 19 de janeiro de 2023;

Considerando a necessidade de regulamentação da forma de apuração da gratificação de produtividade fiscal, dos quesitos necessários para definir as funções internas e externas do grupo de fiscalização;

DECRETA:

Art. 1º. Este decreto estabelece as normas de operacionalização da apuração da gratificação de produtividade do grupo de fiscalização, regulamentando o disposto nos artigos 149 a 154 da Lei Complementar nº 01, de 19 de janeiro de 2023.

Art. 2º. Para fins do disposto neste regulamento, considera-se Grupo de Fiscalização, passível de percepção da gratificação de produtividade, os servidores enquadrados como Auditores Fiscais Tributários e Agentes de Fiscalização Pública, nos termos da Lei Complementar nº 02, de 19 de janeiro de 2023, que, na forma do art. 149, §1º da Lei Complementar nº 01, de 19 de janeiro de 2023, estejam no efetivo exercício do referido emprego, nas seguintes áreas de fiscalização:

- I – tributos, comércio, indústria e demais serviços vinculados à fazenda municipal;
- II – meio ambiente e bem estar animal;
- III – vigilância sanitária; e,
- IV – obras e posturas municipais.

Art. 3º. Não será devida a gratificação de produtividade fiscal nos meses em que o servidor integrante do grupo ocupacional de fiscalização, não estiver em efetivo exercício das competências previstas nas áreas de fiscalização de que trata o §3º do art. 149 da Lei Complementar nº 01, de 19 de janeiro de 2023, e definidas no art. 2º deste regulamento.

Art. 4º. A gratificação de produtividade fiscal será limitada ao acréscimo remuneratório de no máximo 50% (cinquenta por cento), calculada sobre o salário-base do servidor, observada a seguinte composição:

- I – até 20% (vinte por cento) à conta do exercício eficaz e efetivo das funções internas das atividades de auditoria e fiscalização, identificada pela sigla GAIN;
- II – até 30% (trinta por cento) à conta do exercício eficaz e efetivo das funções externas das atividades de auditoria e fiscalização, identificada pela sigla GAEX.

Parágrafo único. Para efeitos do disposto neste artigo, entende-se por:

I – funções internas de auditoria e fiscalização: as de orientação, assessoria, coleta de dados, plantão de orientação da fiscalização, lançamentos devidos e outros afins, bem como a de supervisão fiscal que compreendem o planejamento, a programação, a distribuição, o acompanhamento do cumprimento, e o controle de qualidade dos trabalhos executados dos servidores deste grupo ocupacional, nas diversas áreas de atuação;

II – funções externas de auditoria e fiscalização: as exercidas diretamente junto ao endereço dos contribuintes ou estabelecimentos, vias, logradouros, estabelecimentos e em todos os locais afins, determinados pelos gestores responsáveis pela auditoria e fiscalização, nas diversas áreas de atuação, incluindo-se as atividades de fiscalização desenvolvidas pelo servidores do grupo de fiscalização da área tributária e vinculados à Fazenda, realizadas em ambientes informatizados de declaração e escrituração fiscal, domicílios fiscais eletrônicos e plataformas de integração com os demais entes federativos.

Art. 5º. A apuração da gratificação será realizada a partir do acompanhamento e análise da taxa de evolução real dos valores de arrecadação da cesta de multas e tributos previstas no art. 151 da Lei Complementar nº 01, de 19 de janeiro de 2023.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Administração e Finanças realizará o acompanhamento mensal da média móvel anual dos valores da arrecadação, referentes à cesta de multas e tributos municipais, obtendo-se a taxa de evolução real, de cada período analisado.

§ 1º. A cesta de valores a que se refere o *caput* deste artigo, será composta de:

I – multas, taxas, contribuições de melhorias e tributos estritamente municipais;

II – pelas cotas-parte do município referente ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (ICMS); Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA); Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI); Imposto Territorial Rural (ITR); das Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE); do Fundo de Participação dos Municípios (FPM); e, ainda, à compensação financeira sobre exploração de gás, energia elétrica, óleo bruto, xisto betuminoso (“Royalties”).

III – multas por infração à legislação ambiental, bem-estar animal, vigilância sanitária, obras e posturas municipais, nos termos do § 1º do art. 149 da Lei Complementar nº 01/2023.

§ 2º. A média móvel anual da evolução de tributos e multas, prevista no *caput* deste artigo, será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

§ 3º. O acompanhamento previsto no *caput* deste artigo deverá ser atualizado monetariamente, mês a mês, pelo índice INPC - IBGE, identificando a taxa de evolução real da cesta de multas e tributos municipais.

Art. 7º. Da apuração da taxa de evolução real poderão ser observados os seguintes resultados que servirão de parâmetro de medição da produtividade individual do servidor e respectivo pagamento do percentual de gratificação:

I – taxa de evolução real negativa, aquela que apurar valor abaixo do anterior considerado na forma de apuração de que trata o art. 6º e parágrafos deste decreto;

II – taxa de evolução real positiva, aquela que apurar incremento do resultado em até 10% (dez por cento);

III – taxa de evolução real positiva superior, aquela que apurar o incremento do resultado superior a 10% (dez por cento).

Art. 8º. No caso do inciso I do artigo 7º, em observância ao disposto no inciso I do art. 152 da Lei Complementar nº 01, de 19 de janeiro de 2023, a gratificação a ser apurada será apenas aquela indicada no inciso I do art. 4º deste Regulamento, no limite de até 20% do salário-base do empregado público, apurada conforme medição a saber:

- a) nenhuma redução, redundando na manutenção dos 20% (vinte por cento);
- b) redução parcial da parcela, para 15% (quinze por cento);
- c) redução parcial da parcela, para 10% (dez por cento);
- d) redução parcial da parcela, para 5% (cinco por cento);
- f) redução total da parcela, que deixa de ser computada no mês de apuração.

Art. 9º. No caso do inciso II do artigo 7º, em observância ao disposto no inciso III do art. 152 da Lei Complementar nº 01, de 19 de janeiro de 2023, serão apuradas as gratificações dos incisos I e II do art. 4º deste Regulamento, conforme a medição apurada a saber:

I – no caso da parte prevista no inciso I do art. 4º deste decreto, limitada a 20% (vinte por cento), a medição poderá implicar em:

- a) nenhuma redução, redundando na manutenção dos 20% (vinte por cento);
- b) redução parcial da parcela, para 15% (quinze por cento);
- c) redução parcial da parcela, para 10% (dez por cento);
- d) redução parcial da parcela, para 5% (cinco por cento);
- f) redução total da parcela, que deixa de ser computada no mês de apuração;

II – no caso da parte prevista no inciso II do art. 4º, limitada a 30% (trinta por cento), a aplicação das deduções poderá implicar em:

- a) nenhuma redução, redundando na manutenção dos 30% (trinta por cento);
- b) redução parcial da parcela, para 25% (vinte e cinco por cento);
- c) redução parcial da parcela, para 20% (vinte por cento);
- d) redução parcial da parcela, para 15% (quinze por cento);
- e) redução parcial da parcela, para 10% (dez por cento);
- f) redução total da parcela variável que deixa de ser computada no mês de apuração;

§ 1º. A apuração da gratificação de produtividade fiscal, bem como a aplicação das deduções deverá ser realizada por meio de relatório circunstanciado da lavra dos gestores responsáveis pelas áreas de auditoria e fiscalização previstos no art. 2º deste Decreto, que deverão encaminhar os resultados para homologação pela autoridade titular da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

§ 2º. Será dada vista, aos servidores avaliados, dos relatórios mensais de apuração da gratificação de produtividade fiscal, garantido a estes o recurso tempestivo e motivado dos resultados, na forma deste regulamento.

Art. 10. A apuração do percentual de gratificação de produtividade fiscal a ser aplicado para fins de pagamento, a cada mês, será realizada mediante a medição e atribuição individual de pontuação, na forma das Tabelas constantes nos Anexos I, II, III e IV, que integram o presente Regulamento, estabelecida em cumprimento das proporções previstas nos incisos I e II do art. 4º deste regulamento, e o disposto nos artigos 8º e 9º, consoante for a taxa de evolução real da cesta de multas e tributos.

Parágrafo Único: A medição e atribuição de pontuação previstas no *caput* deste artigo será cumulativa e poderá implicar nos seguintes resultados:

item	Faixa de pontos	Percentuais de gratificação
I	Até 49	0% - GAIN
		0% - GAEX
II	De 50 a 99	5% - GAIN
		0% - GAEX
III	De 100 a 149	10% - GAIN
		0% - GAEX
IV	De 150 a 199	15% - GAIN
		0% - GAEX
V	De 200 a 299	20% - GAIN
		0% - GAEX
VI	De 300 a 349	20% - GAIN
		10% - GAEX
VII	De 350 a 399	20% - GAIN
		15% - GAEX
VIII	De 400 a 449	20% - GAIN
		20% - GAEX
IX	De 450 a 499	20% - GAIN
		25% - GAEX
X	Acima de 500	20% - GAIN
		30% - GAEX

Art. 11. Para apuração da Gratificação de Produtividade Fiscal – GPF o servidor apresentará ao gestor responsável pela área de auditoria e fiscalização em que exerce suas atividades o Relatório de Produção Individual – RPI, conforme modelo padrão indicado no Anexo V, no 1º dia útil do mês subsequente ao da produção, devendo a produção iniciar-se no 1º dia e encerrar-se no último dia de cada mês.

§ 1º. O Relatório de Produção Individual – RPI deverá apresentar a discriminação, a quantificação e a totalização das atividades e dos respectivos pontos alcançados, sob pena de perda da Gratificação de Produtividade Fiscal no mês em referência.

§ 2º. O gestor da área poderá solicitar cópias dos documentos fiscais comprobatórios da pontuação discriminada e outros documentos que entender necessários à apuração.

Art. 12. A gratificação de produtividade fiscal será paga pelo percentual integral de que trata o *caput* do art. 4º, quando a Taxa de Evolução Real medida apurar incremento superior a 10%, em relação ao período base de acompanhamento, nos termos do disposto no inciso II do art. 152 de que trata a Lei Complementar 01, de 19 de janeiro de 2023.

Art. 13. Para efeito do pagamento da Gratificação de Produtividade Fiscal – GPF, os servidores que apresentarem no seu relatório de atividades qualquer tipo de serviço que não esteja discriminado nas tabelas dos Anexos I, II, III e IV perderão os pontos correspondentes ao mesmo, além das demais sanções previstas em lei.

§1º. Da decisão administrativa que resultar na perda de pontos, será dada ciência ao servidor, que poderá apresentar impugnação dentro do prazo de 02 (dois) dias da data da ciência.

§2º. A impugnação será analisada pela chefia imediata e o resultado da análise será comunicado ao servidor em até 5 (cinco) dias após a interposição da impugnação.

§3º. Indeferida a impugnação, caberá recurso em até 02 (dois) dias, em última instância, à autoridade titular da pasta da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, que terá 10 (dez) dias para analisar e julgar o recurso, dando-se ciência ao servidor recorrente.

§4º. O pagamento referente a pontuação impugnada ficará suspenso até a decisão definitiva, devendo ser realizado, conforme o resultado, no mês imediatamente seguinte, ainda que acumule com a pontuação apurada em período posterior ao impugnado.

Art. 14. O gestor responsável pela apuração da Gratificação de Produtividade Fiscal – GPF encaminhará os resultados para homologação pela autoridade titular da pasta da Secretaria Municipal de Administração e Finanças que, atendidos os demais requisitos deste regulamento e da Lei Complementar nº 1, de 19 de janeiro de 2023, homologará a pontuação resultante, encaminhando o Relatório Circunstanciado ao Departamento de Gestão de Pessoas para pagamento em parcela destacada na folha de pagamento do mês subsequente.

Parágrafo Único. Para efeito de cálculo das férias e do 13º salário será considerada a média dos pagamentos da gratificação de produtividade fiscal, no período de cálculo, consoante previsto no §1º do art. 154 da Lei Complementar nº 01, de 19 de janeiro de 2023.

Art. 15. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 04 de abril de 2.024.

APARECIDO FERRARI

Prefeito Municipal

- **O DECRETO E SEUS ANEXOS ESTARÃO DISPONÍVEIS NO SITE**
www.matao.sp.gov.br/atos-oficias

ANEXO I			
PONTOS DE PRODUTIVIDADE DA FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA			
RECEITAS DE ISSQN			
ITEM	ATIVIDADES REGULARES	PONTUAÇÃO	TIPO DE ATIVIDADE
1.0	Notificação preliminar/ lançamento e intimação/orientação fiscal in loco	15	Interna/Externa
1.1	Auto de infração	30	Interna/Externa
1.2	Relatório fiscal de auditoria	30	Interna
1.3	Apreensão de documentos fiscais	30	Externa
1.4	Restituição de documentos apreendidos	30	Interna
1.5	Autorização NFE, NFA, RPS	20	Interna
1.6	Atualização cadastral	5	Interna
1.7	Levantamento/auditoria por estimativa/arbitramento	50	Interna/Externa
1.8	Levantamento com escrita contábil e fiscal/competência	30	Externa
1.9	Auditoria empresa enquadrada no simples nacional/competência	30	Externa
1.10	Acompanhamento fiscal por empresa	20	Externa
SIMPLES NACIONAL			
ITEM	ATIVIDADE	PONTUAÇÃO	TIPO DE ATIVIDADE
2.0	Formalização de termo de ação fiscal	15	Interna/Externa
2.1	Notificação de autorregularização	15	Externa
2.2	Enquadramento/desenquadramento	30	Interna
2.3	Download/ upload por arquivo	15	Interna
2.4	Relatórios e extrato do PGDAS por empresa e período	15	Interna
2.5	Andamento SEFISC	15	Externa
2.6	Auditoria/cruzamento de informações	50	Interna/Externa
2.7	Lançar os valores apurados por exercício	30	Interna
2.8	Lavratura do auto de infração	50	Externa
2.9	Registrar o contencioso	25	Interna
2.10	Encerrar a ação fiscal	20	Interna
2.11	Extrato do DAS referente às empresas do MEI	15	Interna
RECEITAS ITBI			
ITEM	ATIVIDADES REGULARES	PONTUAÇÃO	TIPO DE ATIVIDADE
3.0	Análise dos requerimentos que versam sobre arrematação e adjudicação	30	Interna
3.1	Análise de requerimentos que versam sobre imunidade/isenção/não incidência	30	Interna
3.2	Análise de requerimentos que versam sobre a integralização de capital	50	Interna
3.3	Atualização cadastral — contribuinte e imobiliário	10	Interna
3.4	Fiscalização e levantamento de quantidade de transação imob./ por mês	50	Interna/Externa
3.5	Relatório das avaliações de médias mensais	30	Interna
3.6	Oficiar e acompanhar mensalmente o cartório sobre as transmissões de imóveis	25	Externa
3.7	Homologar e arquivar as guias de informações	10	Interna
3.8	Notificação preliminar/ lançamento e intimação/orientação	15	Interna/Externa
3.9	Auto de infração	30	Interna/Externa
3.10	Apreensão de documentos fiscais	30	Interna/Externa
3.11	Restituição de documentos apreendidos	30	Interna
3.12	Levantamento/auditoria por estimativa/arbitramento	50	Externa
3.13	Vistoria in-loco	35	Externa
RECEITAS DE TAXAS			
ITEM	ATIVIDADES REGULARES	PONTUAÇÃO	TIPO DE ATIVIDADE
4.0	Notificação preliminar / lançamento e intimação	15	Interna/Externa
4.1	Auto de infração	30	Interna/Externa
4.2	Relatório fiscal de auditoria	30	Interna
4.3	Autorizações/Liberação/cadastrados	15	Interna
4.4	Levantamento/auditoria fiscal por exercício	30	Interna
4.5	Relatório mensal de devedores das taxas e oficiar a Fiscalização de	30	Interna
4.6	Remeter mensalmente ao setor de dívida ativa receitas lançadas e não	25	Interna
4.7	Inclusão do contribuinte em órgão de proteção ao crédito	20	Externa
AUDITORIA FISCAL			
ITEM	FAIXA DE VALORES EM REAIS - LANÇAMENTO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO E NÃO TRIBUTÁRIO	PONTUAÇÃO	TIPO DE ATIVIDADE
5.0	DE R\$ 0,01 A R\$ 1.000,00	50	Interna
5.1	DE R\$ 1.001,00 A R\$ 5.000,00	150	Interna

5.2	DE R\$ 5.000,01 A R\$ 25.000,00	200	Interna
5.3	DE R\$ 25.000,01 A R\$ 50.000,00	250	Interna
5.4	DE R\$ 50.000,01 A R\$ 250.000,00	300	Interna
5.5	Acima de R\$ 250.000,01	350	Interna
GRAU DE DIFICULDADE NAS AUDITÓRIAS/TIPO DE CONTRIBUINTE (COMPUTADOS SOMENTE NA ORDEM DE SERVIÇO)			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO	TIPO DE ATIVIDADE
6.0	Profissional autônomo, empresas de pequeno porte, quantidade mínima 03 empregados.	30	Interna/Externa
6.1	Empresas de médio porte	50	Interna/Externa
6.2	Empresas de grande porte	100	Interna/Externa
INTELIGÊNCIA FISCAL			
ITEM	ATIVIDADES	PONTUAÇÃO	TIPO DE ATIVIDADE
7.0	Parecer	30	Interna
7.1	Relatório fiscal	30	Interna
7.2	Nota técnica	50	Interna
7.3	Acompanhamento e relatório das demais divisões da tributária	25	Interna
7.4	Consolidação de entendimento interno	50	Interna
7.5	Encaminhamento de processos a assessoria/diretoria	20	Interna
7.6	Estudo para auditoria	50	Interna
7.7	Levantamento de dados / relatório/ planilhas de arrecadação por período	30	Interna/Externa
7.8	Auxílio nas auditorias	20	Interna
7.9	Elaboração de estratégias/plano de ação	50	Interna
7.10	Emitir relatório de pendências mensal	25	Interna
7.11	Coordenação das ações de fiscalização	75	Interna
7.12	Desenvolvimento de trabalhos educativos	75	Interna
7.13	Promoção da articulação interinstitucional, cooperação técnica e participação da realização de ações fiscais integradas	50	Externa
7.14	Participar de cursos e treinamentos disponibilizados pela Administração Pública voltados à área de atuação	50	Externa
CONTROLE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO			
ITEM	ATIVIDADE	PONTUAÇÃO	TIPO DE ATIVIDADE
8.0	Formalização do PAT	30	Interna
8.1	Lançamento no sistema sobre as isenções, imunidades, cancelamentos de créditos, compensação	10	Interna
8.2	acompanhamento processual (por processo)	10	Interna
8.3	Juntada de documentos	10	Interna
8.4	Entrega de documentos	10	Interna
8.5	Termo de revelia/perempção	30	Interna
8.6	Encaminhamento/tramite do processo	10	Interna
8.7	Termo de antecedentes	30	Interna
8.8	Encerramento do processo	10	Interna
8.9	Inclusão de crédito em dívida ativa	20	Interna
8.10	Enviar publicação via edital	15	Interna
8.11	Envio de comunicação/resposta ao contribuinte	10	Interna
8.12	Registro de providência que não configure parecer ou relatório	5	Interna
ATIVIDADES INERENTES DIVERSAS			
ITEM	ATIVIDADE	PONTUAÇÃO	TIPO DE ATIVIDADE
9.0	Plantão fiscal	50	Interna/Externa
9.1	Desenvolvimento de atividades interinstitucional, cooperação técnica e participação da realização de ações fiscais integradas com outros órgãos da administração pública	50	Externa
9.2	Orientação técnica, no âmbito de sua competência	50	Interna/Externa
9.3	Execução de outras atividades da mesma natureza e nível de complexidade determinadas pela direção superior da Administração Municipal, vinculadas à auditoria e fiscalização.	50	Interna/Externa
9.4	Diligência externa/por dia	30	Externa
9.5	Acompanhamento do Valor Adicionado (por relatório mensal)	50	Interna
CONVÊNIO PARA FISCALIZAÇÃO DO ITR			
ITEM	ATIVIDADE	PONTUAÇÃO	TIPO DE ATIVIDADE
10.0	Intimação Fiscal	30	Interna/Externa
10.1	Termo de Constatação e Intimação Fiscal	50	Interna/Externa
10.2	Notificação de Lançamento	50	Interna/Externa
10.3	Informar VTN à RFB	50	Interna
10.4	Planejamento de avisos de cobranças	50	Interna

ANEXO II
APURAÇÃO DE PONTOS PRODUTIVIDADE DA FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS E OBRAS

ITEM	ATIVIDADES		
1.0	ATOS ADMINISTRATIVOS	PONTUAÇÃO	TIPO DE ATIVIDADE
1.1	Apuração de denúncias e ordem de serviços	25	Externa
1.2	Levantamento de situação de edificações	10	Externa
1.3	Levantamento de situação de urbanismo	10	Externa
1.4	Emissão de parecer sobre pedidos de licenciamento de atividades econômicas	30	Interna
1.5	Relatório técnico de atuação	15	Interna
1.6	Lançamento e fiscalização de taxas oriundas do exercício do poder de polícia, no âmbito de sua competência	30	Interna
1.7	Monitoramento e fiscalização da implantação dos Planos Diretores e de instrumentos de política urbana	15	Interna
1.8	Orientação da comunidade na interpretação da legislação	30	Interna/Externa
1.9	Realização de cadastro	15	Interna
1.10	Atualização de cadastro	15	Interna
2.0	ASSESSORAMENTO ESPECIAL	PONTUAÇÃO	TIPO DE ATIVIDADE
2.1	Análise e avaliação de projetos edifícios e urbanísticos	25	Externa
2.2	Coordenação das ações de fiscalização	75	Interna
2.3	Elaboração de croquis demonstrativos das situações verificadas, no âmbito de sua competência	25	Interna
2.4	Elaboração de laudos e pareceres técnicos sobre matéria de sua competência	30	Interna
2.5	Exame de elementos necessários à execução da fiscalização	10	Externa
2.6	natureza e nível de complexidade determinadas pela direção superior da Administração Municipal	50	Interna/Externa
2.7	Levantamento e fornecimento de dados estatísticos	30	Interna
2.8	Atuação de campanhas educativas	50	Externa
2.9	Planejamento de ações de fiscalização	20	Interna
2.10	Preparação de elementos necessários à execução da fiscalização	10	Interna
2.11	Reunião de elementos necessários à execução da fiscalização	10	Interna
2.12	Orientação técnica, no âmbito de sua competência	30	Interna
2.13	Desenvolvimento de atividades interinstitucional, cooperação técnica e participação da realização de ações fiscais integradas com outros órgãos da administração pública	50	Externa
2.14	Proposta de medidas para apurar atos lesivos aos bens tombados, em especial ao conjunto urbanístico municipal	50	Interna
2.15	Realização de estudos para levantamento de necessidades de melhoria dos procedimentos adotados	50	Interna
2.16	Realização de perícias e arbitramentos relativos ao uso e ocupação do solo e equipamentos urbanos	50	Interna/Externa
2.17	Representar à autoridade competente contra infratores das ordens da polícia administrativa e de outras incursões criminais por parte deles	25	Interna
2.18	Supervisão na execução de obras públicas	50	Externa
2.19	Supervisão das ações de fiscalização	100	Interna
3.0	FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DIVERSAS	PONTUAÇÃO	TIPO DE ATIVIDADE
3.1	Ação fiscal realizada sem grau de complexidade/dificuldade	10	Externa
3.2	Ação fiscal realizada com grau de complexidade/dificuldade	20	Externa
3.3	Apreensão de materiais, equipamentos, objetos ou documentos que comprovem irregularidades	30	Externa
3.4	Colocação de caçambas	15	Externa
3.5	Empresas terceirizadas que prestam serviços públicos de coleta de resíduos sólidos, domiciliares, de saúde, varrição de ruas, avenidas, praças e demais serviços correlatos	15	Externa
3.6	Equipamentos urbanos destinados ao público	15	Externa
3.7	Funcionamento de comércio regulares	30	Externa
3.8	Funcionamento de comércio irregulares	30	Externa
3.9	Funcionamento de eventos	15	Externa
3.10	Funcionamento de feiras livres e permanentes	15	Externa
3.11	Imóveis abandonados	25	Externa
3.12	Limpeza de terrenos baldios	15	Externa
3.13	Obstáculos em vias de trânsito de pedestres	15	Externa
3.14	Ocupação de áreas e logradouros públicos	50	Externa
3.15	Pichações em bens públicos ou privados	20	Externa
3.16	Publicidade móvel e poluição sonora em geral	15	Externa
3.17	Atos lesivos aos bens tombados, em especial ao conjunto urbanístico municipal	50	Externa

3.18	Construção de muro e passeio públicos	15	Externa
3.19	Edificações em geral	30	Externa
3.20	Escoamento de concreto e terra em via pública, bem como a retirada de terra em áreas do município	40	Externa
3.21	Obras com alvarás expedidos	20	Externa
3.22	Obras sem alvará de construção	40	Externa
3.23	Obras sem alvará de reconstrução	40	Externa
3.24	Ocupação e uso do solo	20	Externa
3.25	Parcelamento do solo	20	Externa
3.26	Pesos e medidas no município, observada a competência da União	40	Interna/Externa
3.27	Tapumes e bandejas (plataformas de segurança), telas de vedação externa e outros anteparos exigidos por lei	20	Externa
3.28	Publicidade em geral, colocação de outdoors, placas ou letreiros em áreas públicas ou privadas	30	Externa
4.0	NOTIFICAÇÕES	PONTUAÇÃO	TIPO DE ATIVIDADE
4.1	Notificações em Geral	15	Interna/Externa
5.0	AUTOS	PONTUAÇÃO	TIPO DE ATIVIDADE
5.1	Advertência	20	Interna/Externa
5.2	Auto de Infração	30	Interna/Externa
5.3	Apreensão	30	Externa
5.4	Constatação	30	Externa
5.5	Desembargo	30	Externa
5.6	Desinterdição	30	Externa
5.7	Embargo	30	Externa
5.8	Interdição	30	Externa
5.9	Liberação	30	Interna
6.0	INTIMAÇÕES	PONTUAÇÃO	TIPO DE ATIVIDADE
6.1	Intimações em Geral	15	Interna/Externa
6.2	Demolitórias	25	Interna/Externa
7.0	VISTORIAS TÉCNICAS (OBRAS)	PONTUAÇÃO	TIPO DE ATIVIDADE
7.1	Conferência de imóveis (edificados ou não)	30	Externa
7.2	Revisão de IPTU	40	Externa
7.3	Equipamentos em áreas públicas	40	Externa
7.4	Obras em geral em áreas públicas ou privadas	40	Externa
7.5	Expedição de alvará de anexação de terrenos	30	Interna
7.6	Expedição de alvará de autorização de desdobro	30	Interna
7.7	Expedição de alvará de certidões de andamento de obras	30	Interna
7.8	Expedição de alvará de construção	30	Interna
7.9	Expedição de alvará de habite-se	30	Interna
7.10	Expedição de alvará de transferências de alvarás	30	Interna
7.11	Expedição de alvará de unificação	30	Interna
7.12	Expedição de Licença de publicidade em áreas públicas ou privadas	40	Interna
8.0	VISTORIAS TÉCNICAS	PONTUAÇÃO	TIPO DE ATIVIDADE
8.1	Comercio com alvarás expedidos	35	Externa
8.2	Concessão de alvarás	35	Interna
8.3	Concessão de inscrição municipal	20	Interna
8.4	Concessão de licenças de publicidade móvel	20	Interna
8.5	Concessão de licenças precárias	20	Interna
8.6	IPTU	30	Externa
8.7	ITBI	30	Externa
8.8	Verificar o horário de fechamento e abertura do comércio em geral, e de outros estabelecimentos	30	Externa
8.9	Expedição de alvará de habite-se	30	Interna
9.0	FORÇA TAREFA	PONTUAÇÃO	TIPO DE ATIVIDADE
9.1	Diligência conjunta com demais fiscalizações e/ou órgãos públicos	50	Externa
9.2	Emissão de parecer sobre armazenamento de mercadorias apreendidas em depósito público	50	Interna
9.3	Execução demolição de obras	75	Externa
9.4	Execução de remoção de instalações irregulares	75	Externa
9.5	Conferência e cautelamento de mercadorias apreendidas	50	Externa
9.6	Restituição de mercadorias apreendidas	30	Interna
9.7	Plantão fiscal	50	Interna/Externa
9.8	Plantão Noturno	75	Interna/Externa
10.0	ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO - FINAIS DE SEMANA	PONTUAÇÃO	TIPO DE ATIVIDADE
10.1	Vistoria para Licença de funcionamento de ambulantes, Feiras e atividades usuais correlatas aos sábados e domingos	40	Externa
10.2	Fiscalizar funcionamento de ambulantes, feiras e atividades usuais correlatas aos sábados e domingos	40	Externa
10.3	Notificação Preliminar de Atividades Diversas aos sábados e domingos	30	Externa
10.4	Auto de Infração de Atividades Diversas aos sábados e domingos	50	Externa
10.5	Auto de Apreensão de Bens, mercadorias e outros aos sábados e domingos	50	Externa
10.6	Auto de Apreensão de Objetos Expostos Irregularmente aos sábados e domingos	50	Externa
10.7	Auto de embargo de eventos irregulares aos sábados e domingos	50	Externa
10.8	Fiscalizar Área Publica aos sábados e domingos	30	Externa
10.9	Planejamento de elementos necessário para fiscalização externa aos sábados e domingos.	50	Interna

10.10	Fiscalizar o funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais, de prestação de serviços, realização de eventos e Ambulantes aos sábados e domingos	30	Externa
10.11	Remover instalações irregulares em área pública aos sábados e domingos	30	Externa
10.12	Apreender materiais, equipamentos, objetos ou documentos que comprovem irregularidades aos sábados e domingos	30	Externa
10.13	Atendimento á denúncias e reclamações aos sábados e domingos	20	Externa
10.14	Orientar a comunidade na observância da Legislação ao sábados e domingos	20	Interna/Externa
10.15	Prestar orientação técnica no âmbito da diligência aos sábados e domingos	40	Externa
10.16	Atuar em campanhas educativas	50	Externa
10.17	Conferir mercadorias apreendidas e ou despachar mercadorias apreendidas aos sábados e domingos	20	Externa
10.18	Executar atividades complexas / diligencia aos sábados e domingos	40	Externa
10.19	Fiscalizar pela observância de normas e leis de proteção ao meio ambiente por parte de Indústrias e estabelecimentos comerciais.	30	Externa
10.20	Analisar e inspecionar se os alvarás podem ser concedidos, em função de normas e leis sobre poluição e defesa do meio ambiente	30	Externa
10.21	Vistorias destinadas a verificação da observância de normas na instalação de Indústria, comércio e serviços, fornecendo instruções e dando prazos de adaptação, de acordo com o que a lei permitir.	30	Externa
10.22	Conceder Licenças de localização e controlar a ação de ambulantes.	20	Externa
10.23	Organizar o comércio de ambulantes em feiras ou exposições promovidas pelo município.	30	Externa

ANEXO III APURAÇÃO DE PONTOS PRODUTIVIDADE FISCALIZAÇÃO VIGILÂNCIA SANITÁRIA			
ITEM	ATIVIDADES	PONTUAÇÃO	TIPO DE ATIVIDADE
1.0	DOS PROCEDIMENTOS RELATIVOS À DOCUMENTAÇÃO/ORIENTAÇÃO/PARECERES	PONTUAÇÃO	TIPO DE ATIVIDADE
1.1	Orientação técnica	30	Interna/Externa
1.2	Informativo/encaminhamento	10	Interna
1.3	Despacho	5	Interna
1.4	Ficha de visita	15	Interna
1.5	Cadastro municipal	5	Interna
1.6	Juntada de documentos	5	Interna
1.7	Parecer/relatório fiscal	30	Interna
1.8	Emissão de Laudo Técnico de Avaliação - LTA	100	Interna
2.0	DA MANIFESTAÇÃO EM PROCESSOS/DENÚNCIAS/DILIGÊNCIAS EM COMPLEXAS ATIVIDADES	PONTUAÇÃO	TIPO DE ATIVIDADE
2.1	Manifestação em defesa auto de infração	50	Interna
2.2	Diligências envolvendo grau de complexidade mediante relatório	50	Interna
2.3	Atendimento de denúncias complexas	30	Externa
2.4	Diligências sem grau de complexidade, mediante relatório	25	Interna
2.5	Atendimento de denúncias sem grau de complexidade	15	Externa
2.6	Convocação de chefia para expedientes	15	Interna/Externa
3.0	DO CONTROLE DE MEDICAMENTOS, SERVIÇOS E ATIVIDADES/COLETAS DE AMOSTRAS	PONTUAÇÃO	TIPO DE ATIVIDADE
3.1	Conferência e encerramento de Livros de Controle em Drogarias, Farmácias, Óticas, Funerárias, etc.	100	Externa
3.2	Conferência de Armários de Psicotrópicos, Monitoramento para Adequação de Boas Práticas de Fabricação/Serviços, Coleta de Amostras para Análises de Água e Alimentos, Outros de mesma natureza	100	Externa
4.0	DAS SUSPENSÕES E PROIBIÇÕES DE VENDAS E ATIVIDADES DE INTERESSE DA SAÚDE	PONTUAÇÃO	TIPO DE ATIVIDADE
4.1	Suspensão de Vendas de Produtos e Proibição de Propaganda por encerramento do Procedimento, Outros de mesma natureza.	150	Interna/Externa
5.0	DAS INSPEÇÕES SANITÁRIAS POR GRAU DE DIFICULDADE E TEMPO DEMANDADO	PONTUAÇÃO	TIPO DE ATIVIDADE
5.1	Inspeção Sanitária em Lojas, Lotéricas, Agências Bancárias, Escritórios Diversos, Bancas de Produtos Diversos, Gráficas, Serigrafias, Centro de Formação de Condutores, Borracharias, Oficinas de Bicicleta, Outros de mesma natureza.	30	Externa
5.2	Inspeção Sanitária em Bares, Quiosques, Pit Dogs, Traylers, Cafés, Pastelarias, Doceterias, Conveniências, Galpões, Bancas de Alimentos, Comércio Ambulante, Cantinas, Veículos de Transporte diversos, Outros de mesma natureza.	40	Externa
5.3	Inspeção Sanitária em Lanchonetes, Mercenárias, Casa de Ração, Verdúrio, Sacolão, Frutarias, Salão de Beleza, Barbearias, Marcenarias, Madeireiras, Vidraçaria, Serralherias, Celarias, Pet Shops, Outros de mesma natureza.	50	Externa
5.4	Inspeção Sanitária em Distribuidoras diversas, Creches e Berçários, Instituição de Ensino Fundamental, Médio, Superior, Técnico, Oficinas Mecânicas, Auto Elétricas, Terminais Rodoviários, Garagens de Ônibus, Outros de mesma natureza.	15	Externa
5.5	Inspeção Sanitária em Panificadoras, Confeitarias, Sorveterias, Restaurantes, Churrascarias, Açougues, Peixarias, Mercenárias, Buffet, Casa de Eventos, Academias, Agropecuárias, Óticas, Funerárias, Recreações Diversas, Outros de mesma natureza.	70	Externa
5.6	Inspeção Sanitária em Postos de Combustíveis, Supermercados, Atacadistas, Reciclagens, Lava-jatos, Cemitérios, Necrotérios, Tatuagens e Piercings, Maquiagens definitivas, Bronzeamento, Serviços de Controle de Pragas, Drogarias, Farmácias, Estabelecimentos Carcerários, Outros de mesma natureza.	90	Externa
5.7	Inspeção Sanitária em Fábricas, Indústrias, Serviços de Saúde: Instituições de Longa Permanência, Consultórios Diversos, Outros Serviços de Saúde de Alto Risco, Estabelecimentos de Saúde: Clínicas/Laboratórios Diversos e Hospitais por áreas de atividade, Investigação de doenças e Surtos, Inspeção em ETAS e ETE'S, Outros de mesma natureza.	100	Externa
6.0	DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO E CAPACITAÇÃO/ ELABORAÇÃO DE NORMAS E PROJETOS	PONTUAÇÃO	TIPO DE ATIVIDADE
6.1	Ações Educativas (Palestras)	50	Interna
6.2	Elaboração de Material Educativo, Normas, Legislação e Projetos, outros de mesma natureza.	70	Externa
7.0	DAS PEÇAS FISCAIS/TERMOS/AUTOS	PONTUAÇÃO	TIPO DE ATIVIDADE
7.1	Auto de Imposição de Penalidade quando culminar em multa.	30	Interna
7.2	Termo de Intimação/Notificação	15	Interna
7.3	Auto de Infração e Imposição de Penalidade que não culminar em multa	25	Interna
7.4	Auto de Interdição/Apreensão/Inutilização	30	Interna

ANEXO IV
APURAÇÃO DE PONTOS PARA A PRODUTIVIDADE DOS FISCAIS DE MEIO AMBIENTE

ITEM	ATIVIDADES	PONTUAÇÃO	TIPO DE ATIVIDADE
1.0	Diligências		
1.1	Exercer plenamente o poder de polícia administrativa verificando normas municipais, estaduais ou federais repassadas ao município mediante convênios, o cumprimento das leis, decretos, portarias, etc., no âmbito de sua competência	5	Externa
1.2	Execução de outras atividades da mesma natureza e nível de complexidade determinadas em legislação específica	20	Interna/Externa
1.3	Plantão Fiscal	50	Interna/Externa
2.0	Atos Administrativos		
2.1	Auxílio na elaboração do relatório geral de fiscalização	20	Interna
2.2	Apuração de denúncias e reclamações	15	Externa
2.3	Averiguação de empreendimento e estabelecimento licenciado	30	Externa
2.4	Emissão de relatórios periódicos de atividades	30	Interna
2.5	Lançamento e fiscalização de taxas oriundas do exercício do poder de polícia, no âmbito de sua competência	30	Interna/Externa
2.6	Monitoramento e fiscalização da implantação de Empreendimentos e estabelecimentos licenciados	50	Externa
2.7	Orientação da comunidade na interpretação da legislação	30	Interna/Externa
2.8	Realização de cadastro	15	Interna
2.9	Atualização de cadastro	15	Interna
3.0	Assessoramento especial		
3.1	Análise e avaliação de Processos Ambientais	75	Interna
3.2	Coordenação das ações de fiscalização	75	Interna
3.3	Acompanhamento a vistorias para liberação de área	60	Externa
3.4	Elaboração de laudos e pareceres técnicos sobre matéria de sua competência	30	Interna
3.5	Exame de elementos necessários à execução da fiscalização	30	Interna
3.6	Execução de outras atividades da mesma natureza e nível de complexidade determinadas pela direção superior da Administração Municipal, vinculadas à fiscalização.	30	Interna/Externa
3.7	Levantamento e fornecimento de dados estatísticos	30	Interna
3.8	Atuação em campanhas educativas	50	Interna/Externa
3.9	Planejamento as ações de fiscalização	50	Interna
3.10	Preparação de elementos necessários à execução da fiscalização	30	Interna
3.11	Reunião de elementos necessários a execução da fiscalização	30	Interna
3.12	Orientação técnica, no âmbito de sua competência	30	Interna/Externa
3.13	Desenvolvimento de atividades interinstitucional, cooperação técnica e participação da realização de ações fiscais integradas com outros órgãos da administração pública	50	Externa
3.14	Proposta de medidas para sanar o dano ambiental	40	Interna
3.15	Realização de estudos para levantamento de necessidades de melhoria da produtividade	20	Interna
3.16	Atuação em Eventos realizados pela secretaria	20	Interna/Externa
4.0	Atividades diversas		
4.1	Ação fiscal realizada sem grau de complexidade/dificuldade	10	Externa
4.2	Ação fiscal realizada com grau de complexidade/dificuldade	35	Externa
4.3	Apreensão de materiais, equipamentos, objetos ou documentos que comprovem irregularidades	30	Externa
4.4	Fiscalização em área de ocupações irregulares APM	50	Externa
4.5	Vistoria in loco	20	Externa
4.6	Liberação de bens apreendidos	50	Interna
4.7	Parecer Fiscal	30	Interna
4.8	Despacho	5	Interna
4.9	Relatórios de fiscalização	30	Interna
4.10	Relatórios de atendimento ao Ministério Público	30	Interna
4.11	Relatório de atendimento aos demais Órgãos	30	Interna
4.12	Edital de Notificação	30	Interna
4.13	Atendimento a denúncias	40	Externa
4.14	Atendimento a denúncias por Ordem de Serviço	25	Externa

4.15	Atendimento a denúncias Judiciais e Programadas	35	Externa
4.16	Vistoria do cumprimento do Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD	50	Externa
4.17	Delimitar poligonais de áreas afetadas (Coordenada)	50	Externa
4.18	Informar a ocorrência de outras infrações	50	Externa
4.19	Atuar, especialmente, na Área de Proteção Ambiental - APA	70	Externa
5.0	Fiscalização		
5.1	Notificação	15	Interna/Externa
5.2	Advertência	20	Interna/Externa
5.3	Apreensão	30	Externa
5.4	Liberação	30	Interna
5.5	Desembargo	30	Externa
5.6	Desinterdição	30	Externa
5.7	Embargo	30	Externa
5.8	Auto de Infração	30	Interna/Externa
5.9	Interdição	30	Externa

CEVS: 352930213-863-000813-1-0

Razão Social: VITOR MANO ORLANDO

Nome Fantasia: VITOR MANO ORLANDO

CPF: 405.226.328-66

Endereço: Rua JOSÉ BONIFÁCIO, 710, sala 03 – Centro

Licença sanitária: Licença sanitária inicial – data de vencimento 13/03/2025

Situação: Deferido

Matão, 13 de Março de 2024

Vigilância Sanitária Municipal de Matão

CEVS: 352930213-325-000008-1-7

Razão Social: EDUARDO GOMES PROTESE DENTARIA

Nome Fantasia: GOMES & GOMES PROTESE DENTARIA

CNPJ: 13.977.128/0001-51

Endereço: HENRIQUE DE ARAUJO PEDRO – IKÊ, 278 – Portal Terra da Saudade

Licença sanitária: Renovação de licença sanitária – data de vencimento 18/12/2024

Situação: Deferido

Matão, 14 de Março de 2024

Vigilância Sanitária Municipal de Matão